

## PARECER JURÍDICO

### Consulta

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de Dispensa de Licitação n. 003/2016, referente à locação de imóvel para fins educacionais.

### Parecer

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma geral.

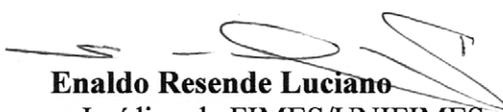
Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar, tendo em vista que o artigo 24, X, da Lei 8.666/93, permite a dispensa de licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Considerando que o procedimento em questão tem por objetivo a locação de imóvel contendo espaços equipados e adequados para a prática desportiva, atendendo, assim, à uma das finalidades precípua da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, qual seja a oferta de aulas práticas no curso de Educação Física, do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES; bem como as características de localização e o preço praticado são benéficas à Instituição e condizentes com o praticado no mercado mobiliário da região, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço.

### Conclusão

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da FIMES entende que a dispensa de licitação para a locação de espaço adequado à práticas desportivas da Instituição poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior.

Mineiros/GO, 04 de março de 2016.

  
**Enaldo Resende Luciano**  
Assessor Jurídico da FIMES/UNIFIMES